



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008/ 2017

"Institui o adicional de translado escolar aos servidores que ocupem os cargos de Apoio Operacional no Município de Cotriguaçu e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ADICIONAL DE TRANSLADO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Translado aos profissionais ocupantes do cargo de Apoio Operacional lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exerçam suas atividades no transporte escolar.

§1º O profissional Apoio Operacional que exerça sua função no órgão central da Secretaria de Educação fará jus ao recebimento do Adicional de Translado.

§2º. Entende-se por transporte escolar aquele efetivado nos dias letivos, conforme calendário escolar, salvo nos casos de férias e recesso escolar.

§3º. O Adicional de Translado será concedido ao profissional do apoio operacional que ultrapassar o limite permitido por lei de hora extra conforme Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu LC 019/2005 art. 83 e 84 durante o mês, tendo como base de cálculo o valor da hora extra.

§4º. O valor do adicional de translado pago para os ocupantes de cargos de Apoio Operacional lotados na Secretaria Municipal de Educação será a soma do montante de horas que excederem as horas extras conforme diário de bordo.

§5º. O cálculo do Adicional de Translado terá como base de o artigo 83 com suas alíneas "a e b" LC 019/2005.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal da Pasta de Educação.

Art. 2º. O adicional de translado será computado para efeito de férias, um terço de férias, gratificação natalina.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º - Somente será permitido adicional de traslado em casos extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, se o interesse público o exigir.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, em 12 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: